CONTROLE INTERNO
PAG 612

PARECER JURÍDICO N° 089/2025 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉICOS E ODONTOLÓGICOS.

De acordo com o artigo 71 da lei n° 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME** (lotes 01, 18, 33, 34, 39, 45, 49, 52, 60, 76, 77, 78 e 85); **CIRURGIA UNIÃO LTDA** (lotes 02, 04, 05, 44, 61, 65, 68, 71, 72, 73, 74, 79 e 80); **LA DALLAPORTA JUNIOR LTDA** (lotes 03, 12, 13, 15, 28, 29, 40, 43, 46, 63, 64, 66, 67, 69 e 70); **GOLD MÉDICA LTDA** (lotes 06, 14, 31 e 62); **E. A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (lotes 07, 08, 25, 26, 35, 36, 37, 55 e 56); **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** (lote 17); **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** (lotes 19, 47, 48 e 51); **LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** (lote 20); **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALR LTDA** (lote 21); **CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELLI EPP** (lotes 22e 84); **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA** (lotes 23 e 42); **CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (lotes 24, 41, 53, 54 e 75); **J. F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (Lote 27, 38 e 83); **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** (lotes 30, 32, 57 e 58); **CIRURGICA BIOMEDICA – EIRELLI** (lote 50); **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (lote 59);

Abysson Henrique Inácio da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (lote 81); **ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELLI** (lote 82).

CONTROLE INTERNO
PAG 613

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de junho de 2025.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546